



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3326 - PARTE 1

Quinta-feira, 16 de Junho de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00004/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Julho de 2022, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos com meio-fio em diversas vias urbanas do Município de Catolé do Rocha-PB, conforme Contrato de Repasse Caixa nº 923378/2021/MDR/CAIXA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Junho de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00084/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (item fracassado no PE 00022/2021) para implantação do PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão junto às Unidades de Saúde do Município de Catolé do Rocha - PB. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa LA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ nº 28.996.969/0001-83. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a Decisão do Pregoeiro recebe o recurso formulado pela recorrente, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE ao recurso da empresa LA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não são convincentes nem, muito menos, conseguiu apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato do pregoeiro oficial. O teor do julgamento se encontra à disposição do licitante e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Junho de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FPM E OUTROS 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00161/2022 - 15.06.22 - MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 88.825,43.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Junho de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Especialidades, desde Município, com cessão de uso de máquina, item fracassado no Pregão Presencial nº 00025/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2022. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FMS/FPM e outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica; 339030.00 - Material de consumo; 339030.99 - Outros materiais de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00158/2022 - 13.06.22 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - R\$ 9.802,80.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Junho de 2022.

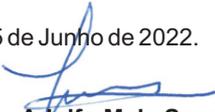
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00005/2021/ Proc. Licitatório nº 00091/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.441.785/0001-99. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do Contrato até 14 de Dezembro de 2022. Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1026129-93/2015/Mtur/Turismo/Próprios; 23.695.0004.1004 - Const. Mirante, Obras Turísticas e Pórticos; 449051.99 -

Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Junho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

SEC. CULTURA E TURISMO

Regimento

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, instituído pela Lei Municipal n.º 1.727, de 16 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal n.º 1.843, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Catolé do Rocha/PB – COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática e as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo do Município de Catolé do Rocha/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O COMTUR fica instituído por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Catolé do Rocha – PB, na forma da lei de regência.

DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Turismo é constituído de 03 (três) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Catolé do Rocha – PB, observadas as representações a seguir relacionadas:

- I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Catolé do Rocha – PB;
- V- 01 (um) Representante dos Clubes de serviço;
- VI- 01 (um) Representante da comunidade religiosa;
- VII- 01 (um) Representante da Cooperativa de Turismo do Sertão da Paraíba – COPITUR.

§1º. As entidades constantes nos incisos supracitados deverão indicar um titular e um suplente, exceto para o caso de indicação do representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será exercido pelo Secretário da pasta, devendo os (as) “Conselheiros (as)”, serem nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, sem ônus para o Município;

§2º. O (a) Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho, serão escolhidos (a) pelos conselheiros (as) em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por igual período, uma única vez.

§4º. O mandato de presidente do Conselho Municipal de Turismo será ocupado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo deste Município, enquanto estiver desempenhando suas atribuições neste cargo da Administração Pública, sendo reconduzido automaticamente a cada 02 (dois) anos.

§5º. Quando ocorrer a vaga do cargo de membro titular, o novo membro designado será o respectivo suplente, que assumirá a titularidade do cargo em vacância, devendo então ser indicado pela classe representativa correspondente, o seu suplente.

§6º. O mandato dos membros do Conselho será exercido

gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Parágrafo único: Em caso de ausência do titular, mediante simples comunicação o suplente será automaticamente convocado e terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Catolé do Rocha – PB;
- II - fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;
- III - emitir pareceres sobre projetos regularmente submetidos a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros oriundos do fundo municipal de turismo;
- IV - estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;
- V - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas e em todas as esferas de governo;
- VI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- VIII - emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;
- IX - eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, na primeira reunião do ano.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem do dia;
- III. Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- IV. Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;
- V. Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento e adequações na execução da Lei que o criou;
- VI. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação, dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VII. Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis para sua evolução;
- VIII. Assinar correspondências e atas de reuniões, conjuntamente com os demais conselheiros e baixar as resoluções do COMTUR;
- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);
- X. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho, em razão das deliberações das Assembleias plenárias;
- XII. Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos e a ordem do dia em cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relatoria dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Assinar as atas das sessões conjuntamente com o Presidente;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou os atribuídos pelo Presidente;
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;
- II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
- IV. Comparecer a todas as sessões;
- V. Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;
- VI. Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;
- VII. Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- VIII. Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IX. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- X. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- XI. Colaborar para o bom andamento do COMTUR;
- XII. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
- XIV. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.
- XV. Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 10 O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;

§ 1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo

com a formação das subcomissões.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão.

Art. 11 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

Art. 12 As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.

Art. 13 As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 14 São órgãos do Conselho Municipal de Turismo, o Pleno e a Câmara Diretiva;

§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, em sessão plenária;

§ 2º A Câmara Diretiva se reunirá se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário.

§ 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DO COMTUR

Art. 15 O Conselho reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 16 As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e discussão da ata;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

§ 3º - Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante quorum de 50% + 1% dos membros do Conselho.

§ 4º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 18 Poderá comparecer às sessões do COMTUR á convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

Art. 19 É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

Art. 20 A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

§1º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 21 Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;

II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;

III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.

V. As presenças serão registradas em livro de presença próprio para esse fim;

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão digitadas e arquivadas também na forma digital, devidamente assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso X, do Art. 9º, do Capítulo VI.

Art. 23 Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará a matéria específica de sua área.

Art. 24 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

I. Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;

II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 25 O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo único: O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

Art. 26 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 27 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I. Apresentar emendas ou substitutivos;

II. Opinar sobre relatórios apresentados;

III. Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 29 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 30 Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 31 Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

Art. 32 As deliberações do Conselho deliberar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.

§2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

Art. 33 As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos da prefeitura e no site.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 34 Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

Art. 35 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

Art. 36 Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 37 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§ 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

§ 4º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quorum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.

§ 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de Atos irregulares.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 38 Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.

Art. 39 Deliberando o COMTUR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 41 O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 42 O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 43 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.

Art. 44 Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.

Art. 45 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Catolé do Rocha, 15 de JUNHO de 2022.

JOSIMÁ GOMES GUIMARÃES JÚNIOR

Secretário de Cultura e Turismo do Município de Catolé do
Rocha/PB
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

